

Vereadora

Emenda n. 02/2011

Área: Secretaria Municipal de Educação

Autoria: Vereadora Dulce Manosso

RETIRAR DE:					
Secretaria/ Órgão	Aplicação Programa	Classificação Orçamentária. Projeto/ Atividade	Natureza da Despesa	Importância Detalhada Inicial	Importância Remanejada
Secretaria Municipal de Educação	Manutenção ao ensino fundamental	2.002	3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	700.000,00	- 50.000,00

Total: R\$ 50.000,00

Lei nº 3835, de 22 de dezembro de 2011.

“Dispõe sobre a autorização para alienação de bem imóvel inutilizado pelo Município de Ponta Porã-MS, por meio de licitação e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a área situada no Lote P/O, da quadra 56-C, Centro, representado pela matrícula n. 13.431, distante 30,00m da Rua Calógeras, medindo 20,00m x 30,00m, perfazendo uma área de 600,00m².

Parágrafo Único – A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93.

Art. 2º - O preço da alienação, conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens

Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em cinco prestações iguais e sucessivas.

Art. 3º - Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º - Após efetivada a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser realizada mediante escritura pública, nos termos da Lei n. 8.666/93, devendo ser lavrada somente após a quitação integral do preço apontado no artigo 2º desta lei e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 22 de dezembro de 2011.

Flávio Kayatt

Prefeito Municipal

Lei nº 3836, de 22 de dezembro de 2011.

“Dispõe sobre a doação de área de propriedade de do Município de Ponta Porã, MS e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. Luiz Carlos Freitas, portador do RG nº 001.247.267 SSP/MS, área total de 360,00m², que será destinada à sua moradia e de sua família, assim descrita;

I – Lote de terreno urbano determinado pelo n. 17, da quadra 05, do loteamento denominado “Jardim Ivone 2ª Seção”, no Município de Ponta Porã, MS, medindo 12,00x30,00, com área total de 360,00m², com as seguintes confrontações: ao Norte: com o lote 16; ao Leste: com Rua Ibipitanga; ao Sul: com o lote 18 e a Oeste: com o Lote 04, matrícula nº. 40.589.

Art. 2º - Ao imóvel objeto desta Lei é atribuído o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã.

Art. 3º - Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:

I - O donatário fica obrigado a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para sua moradia e de sua família.

II - Deverá ainda constar na escritura pública que o imóvel objeto desta doação não poderá, em qualquer hipótese, ser dado em garantia, a qualquer título.

Parágrafo único - O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização ao donatário, seja a que título for.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da transmissão do imóvel correrão por conta da donatária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 22 de dezembro de 2011.

Flávio Kayatt

Prefeito Municipal

Lei nº 3837, de 22 de dezembro de 2011.

“Dispõe sobre a autorização para alienação de bem imóvel inutilizado pelo Município de Ponta Porã-MS, por meio de licitação e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a área situada no Lote 9-C, da quadra 19, no loteamento denominado Bosque de Ponta Porã, representado pela matrícula n. 42.754, medindo 15,00m x 30,00m, perfazendo uma área de 450,00 m².

Parágrafo Único – A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93.

Art. 2º - O preço da alienação, conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em cinco prestações iguais e sucessivas.

Art. 3º - Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º - Após efetivada a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser realizada mediante escritura pública, nos termos da Lei n. 8.666/93, devendo ser lavrada somente após a quitação integral do preço apontado no artigo 2º desta lei e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 22 de dezembro de 2011.

Flávio Kayatt

Prefeito Municipal

Lei nº 3838, de 22 de dezembro de 2011.

“Dispõe sobre a permuta de imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, MS, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei